



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO N.º 3.329, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos - C.I., no âmbito do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Vargem Grande do Sul - Fupreben

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção da transparência na administração das aplicações financeiras do **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Vargem Grande do Sul - Fupreben**;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar o cumprimento do que determina a avaliação atuarial no que se refere aos resultados das aplicações financeiras, como a forma de garantir o pagamento dos benefícios de responsabilidade do **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Vargem Grande do Sul - Fupreben**;

CONSIDERANDO que o patrimônio do **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Vargem Grande do Sul - Fupreben** pertence aos servidores públicos municipais e que, por isso, deve ser garantida a participação efetiva dos servidores na gestão desse patrimônio;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos - C.I. no âmbito do **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Vargem Grande do Sul - Fupreben**, conforme disposto na Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012.

§ 1º A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Vargem Grande do Sul - Fupreben**;

II - normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução nº 3922/10 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer que vier a alterá-la ou substituí-la;

III - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo; e

IV - indicadores econômicos.

§ 2º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Acompanhar o andamento dos investimentos e desinvestimentos financeiros do **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Vargem Grande do Sul - Fupreben**, registrando-os em ata;

II - Receber e analisar todas as propostas de investimentos encaminhadas ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Vargem Grande do Sul - Fupreben por instituições financeiras;

III - Fiscalizar o cumprimento das Resoluções emanadas pelo Banco Central do Brasil e MPAS, relativas aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência;

IV - Acompanhar a evolução do cálculo atuarial, definindo Política para Investimentos; bem como, para reposição de eventuais débitos técnicos ou ajustes no plano de custeio dos benefícios;

V - Realizar credenciamento das instituições financeiras que participarão da gestão e administração dos recursos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Vargem Grande do Sul - Fupreben, mantendo, para tanto, Processo Administrativo próprio, considerando, no mínimo:

- a) Atos de registro ou autorização do BACEN, CVM ou órgão competente;
- b) Histórico de elevado padrão ético, sem restrições do BACEN, CVM ou órgãos competentes que desaconselhem relacionamento seguro.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, os quais serão indicados pelo Presidente do **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Vargem Grande do Sul - Fupreben**.

§ 1º Os membros do C. I., necessariamente deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§ 2º Ao menos 1 (um) dos membros do C.I. deverá possuir Certificação vigente do mercado financeiro, com os requisitos mínimos exigidos pelo MPAS aos gestores de RPPS.

§ 3º Os membros do C.I. elegerão entre eles seu Presidente.

Art. 3º O mandato dos membros do C.I. será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por prazos sucessivos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Previdência avaliará os trabalhos dos membros e constatada a falta de participação, poderá exigir ao Presidente substituição dos mesmos.

Art. 5º O C.I. reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do C.I., sendo suas resoluções tomadas por maioria dos votos.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em atas, que serão lavradas e redigidas pelo secretário, livremente escolhido pelo Presidente do C.I. dentre os membros, e disponibilizadas para consulta.

Art. 6º O membro do C.I. será excluído do mesmo, se faltar por duas reuniões seguidas ou três reuniões alternadas, considerado um período de 12 (doze) meses.

Art. 7º O C.I. poderá, através de contrato com empresa especializada e credenciada nos termos da legislação pertinente, ter uma assessoria ou consultoria na gestão financeira para melhor embasar sua gestão de análise de investimentos, auxiliando no atendimento do art. 3º da Portaria n.º 519/2011, alterado pela Portaria n.º 170/ 2012 do MPAS.

Art. 8º O C.I. encaminhará, até o dia 30 de novembro de cada exercício, a proposta de Política Anual de Investimentos - DPIN, para o ano civil subsequente, que através de seu Presidente será submetida à aprovação do Conselho Municipal de Previdência do **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Vargem Grande do Sul - Fupreben**, até o dia 15 de dezembro do respectivo exercício.

§ 1º A documentação que subsidiar a definição da DPIN será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta, ao Conselho Municipal de Previdência do **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Vargem Grande do Sul - Fupreben**.

§ 2º Os documentos para a execução da DPIN referidos, permanecerão sob a guarda do C.I., ficando à disposição dos órgãos e entes fiscalizadores.

Art. 9º Justificadamente, o C.I. poderá propor a revisão da DPIN no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado, ou nova legislação.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 22 de agosto de 2012.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de agosto de 2012.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA